



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

## **PORTARIA Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO *CAMPUS* ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014, considerando o Memorando nº 018/2017/DG/ALF/IFMT, e

CONSIDERANDO que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Alta Floresta não dispõe atualmente de espaço destinado a Cantina/Refeitório;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 17 da Organização Didática do IFMT (Resolução CONSUP IFMT nº. 104/2014), o *Campus* Alta Floresta funciona em três turnos (Matutino, Vespertino e Noturno);

CONSIDERANDO que de acordo com a estrutura dos cursos da Educação Profissional e do Ensino Superior, alguns funcionam em dois turnos, o que exige a permanência dos alunos na Instituição nos referidos turnos;

CONSIDERANDO que a maioria dos alunos do IFMT – *Campus* Alta Floresta residem em bairros distantes do *Campus*, o que impossibilita seu deslocamento até sua residência para fazer as refeições;

CONSIDERANDO que o *Campus* Alta Floresta, apesar de estar localizado no perímetro urbano, está ligeiramente afastado do centro comercial da cidade, bem como dos bairros residenciais, de modo que não há atualmente restaurantes/lanchonetes localizados na proximidade da unidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a venda de produtos alimentícios no interior do

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Alta Floresta, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 2º.** As Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em obter a autorização de vendas de produtos alimentícios no *Campus* Alta Floresta, deverão providenciar o preenchimento do Requerimento presente no Anexo I desta Portaria, e encaminhá-lo ao Gabinete do Diretor Geral, que, se atendidos os requisitos estabelecidos neste regulamento, expedirá o Termo de Autorização presente no Anexo II.

**Parágrafo Único.** Não há qualquer direito de exclusividade na comercialização de alimentos no interior do *Campus*, podendo ser concedidas quantas autorizações forem requeridas.

**Art. 3º.** As Pessoas Físicas ou Jurídicas autorizadas são as únicas responsáveis pela qualidade dos produtos por elas comercializados, devendo as mesmas observarem todas as normas exigidas para a comercialização de alimentos.

**Art. 4º.** É expressamente proibida a comercialização, no âmbito do *Campus*, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

- I – Bebida alcoólica;
- II – Tabaco;
- III – Medicamento ou produto químico-farmacêutico.

**Parágrafo Único.** Ficam incluídos no presente artigo todos os produtos derivados, bem como todos aqueles que não trazem qualquer benefício para o desenvolvimento nutricional do aluno.

**Art. 5º.** A comercialização de qualquer produto alimentício somente poderá ocorrer nas dependências da área de convivência do *Campus*, sendo expressamente proibida qualquer tipo de venda em outros espaços da unidade.

**Art. 6º.** As vendas somente poderão ser realizadas no período de funcionamento do *Campus*, sendo expressamente proibida a permanência de terceiros no interior da unidade além do horário de funcionamento.

**Art. 7º.** As Pessoas Físicas ou Jurídicas que comercializarem produtos alimentícios no interior do *Campus* serão responsáveis por todo lixo decorrente da sua atividade, devendo as mesmas zelarem pela conservação do espaço da área de convivência do *Campus*.

**Art. 8º.** É vedada a alocação permanente de qualquer equipamento ou material de terceiros na área de convivência do *Campus*.

**Art. 9º.** A autorização de que trata esta Portaria não gera direito adquirido, sendo de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento pela Administração do *Campus* Alta Floresta.

**Art. 10.** Não há qualquer espécie de vínculo jurídico entre o IFMT – *Campus* Alta Floresta e a Pessoa Física ou Jurídica que obtiver a autorização de vendas de alimentos na unidade.

**Art. 11.** O descumprimento por parte da Pessoa Física ou Jurídica de qualquer norma deste regulamento implicará no cancelamento da sua autorização.

**Art. 12.** Os casos omissos desta portaria serão decididos pelo Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Alta Floresta.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDAS DE ALIMENTOS NO INTERIOR DO *CAMPUS* ALTA FLORESTA

Ao Diretor Geral do *Campus* Alta Floresta,

\_\_\_\_\_ (nome da Pessoa Física ou Jurídica),  
Inscrito(a) no \_\_\_\_\_ (CPF ou CNPJ) nº \_\_\_\_\_,  
endereço: \_\_\_\_\_,  
vem à presença de Vossa Senhoria solicitar AUTORIZAÇÃO para proceder à  
comercialização de alimentos no interior dessa unidade.

Informo que estou plenamente ciente das condições elencadas na  
PORTARIA Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, comprometendo-me a observar  
todas as disposições nela presentes.

Atesto que todos os produtos que serão comercializados atendem às  
normas vigentes de segurança alimentar e vigilância sanitária.

Alta Floresta/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO II

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDAS DE ALIMENTOS NO INTERIOR DO CAMPUS ALTA FLORESTA

Nos termos da Portaria IFMT ALF nº 008, de 19 de JANEIRO de 2017, AUTORIZO \_\_\_\_\_ (nome da Pessoa Física ou Jurídica), Inscrito(a) no \_\_\_\_\_(CPF ou CNPJ) nº \_\_\_\_\_, a comercializar produtos alimentícios no interior do *Campus* Alta Floresta.

O detentor da presente autorização fica obrigado a observar todas as disposições presentes na Portaria IFMT ALF nº 008, de 19 de JANEIRO de 2017.

A presente autorização é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento pela Administração do *Campus* Alta Floresta.

Alta Floresta/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.